

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 02 de 20/05/2008 – SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, tendo em vista a competência que lhe é atribuída no inciso VII do art. 11 da Lei nº 49, de 31/01/2003, e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a formulação de exigências técnicas para a **aquisição de insumos para impressoras** e consubstanciado em parecer técnico emitido pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI,

RESOLVE:

I. Os insumos para impressoras relativos a cartuchos, toner e fitas, destinados ao uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser originais.

II. Para efeitos de aquisição, consideram-se originais os insumos produzidos pela primeira vez, pelo fabricante do equipamento ou por outro fabricante desses insumos, com qualidade assegurada.

III. Fica vedada a aquisição de insumos remanufaturados, reconicionados ou recarregados.

IV. Fica vedada a especificação de marca exceto se:

a) a aquisição de outra marca implicar perda da garantia contratual, condição esta devidamente comprovada nos autos do respectivo processo licitatório, ou de dispensa e inexigibilidade, quando for o caso;

b) houver fundamentação técnica demonstrada formalmente a partir da análise objetiva de cada caso, que justifique a adoção de determinada marca.

V. Dever-se-á exigir para a aquisição:

a) indicação do volume líquido do produto quando for o caso;

b) apresentação de amostra;

c) garantia de qualidade.

VI. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VII. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviços Nº 003/2005-SARE.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Secretário de Administração